

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER PROJUR Nº 087/2016

ASSUNTO: Análise Final da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2016

Em estrita observância aos ditames legais, sobretudo ao disposto no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, vem esta Procuradoria Jurídica, à presença de V. Exa., apresentar o presente Parecer Final sobre a licitação em epigrafe, conforme baixo passa a expor:

I - Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor Preço, considerado por Item, visando aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II – Como estabelecido no art. 4º, I da lei 10.520/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, no dia 19/02/2016, ficando definida a data de 10/03/2016 para a realização da sessão pública, com recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi observado o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização da reunião.

III - No dia, hora e local previamente designados, se apresentaram para o cadastramento as empresas: E. DO S. MACEDO DA SILVA – ME; PARAMAJÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; S. D. J. F. QUARESMA PAPELARIA – ME; NERIAH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP; R. R. GOMES & CIA LTDA – ME; SEBASTIÃO Q. FERREIRA; T. C. FERREIRA – ME; J. C. B. FERREIRA – ME.

IV - Feito o credenciamento, passou-se abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras. As propostas foram classificadas para a fase de lances verbais.

V – A fase de lances ocorreu conforme o estipulado no edital e previsto na legislação vigente, obtendo-se a melhor proposta para a Administração Pública.

VI – Após a seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, o Pregoeiro procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, tendo sido constatada a obediência, por parte dos licitantes, dos requisitos exigidos no edital, tornado-se portanto, habilitados para prosseguir no certame.

VII – Não foi utilizada pelos licitantes a faculdade legal de interposição de recurso, razão pela qual o Pregoeiro adjudicou os objetos às empresas que apresentaram a proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

mais vantajosa para a Administração, dando por encerrado o certame, enviando os autos à Autoridade Superior para homologação.

Ante ao exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos favoravelmente pela homologação do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2016.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Abaetetuba, 17 de março de 2016.


Nathalia Cristina de Sena Figueiredo
Procuradora Municipal